



CONVÊNIO Nº 01/2018

TERMO DE CONVENIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS, VISANDO CESSÃO DE SERVIDORA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 19.871.680/0001-47, com sede na Praça Três Poderes, s/nº, Edifício José Orozimbo da Silva, Centro, CEP 35160-011, Ipatinga, Minas Gerais, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Nardyello Rocha de Oliveira, portador da Carteira de Identidade RG MG-3.420.067 SSP-MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 540.946.156-87, doravante denominada **CONVENENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS**, com sede na Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 - Centro, CEP 37130-031, Alfenas, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 18.243.220/0001-01, representada pelo Prefeito Municipal de Alfenas, Luiz Antônio da Silva, portador da Carteira de Identidade RG 4.255.081 SSP - MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 562.447.896-87, doravante denominada **CONVENIADA** e com fundamento no parágrafo único do artigo 32 da Lei 494/1974 que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga, no artigo 116 da Lei Nacional 8.666/1993 e em observância ao artigo 62 da Lei Complementar Nacional 101/2000, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente termo a cooperação mútua entre os partícipes para a cessão, pela **CONVENENTE** à **CONVENIADA**, da servidora **LILIAN MARA DE CASTRO AZEVEDO**, portadora da Carteira de Identidade RG MG-9.351.460 SSP-MG e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 047.275.286-30.

1.1 - Lilian Mara de Castro Azevedo é servidora da **CONVENENTE**, matrícula 640-8, titular do cargo de provimento efetivo de Assistente Técnico do Legislativo, nível IV da Carreira "B", que esteve usufruindo licença para acompanhamento de cônjuge, sem remuneração, de 27 de março de 2013 (inclusive) a 31 de janeiro de 2018 (inclusive).

1.2 - Lilian Mara de Castro Azevedo desempenhará as atribuições do cargo de provimento em comissão de DAS VI, matrícula 51463, na **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2 - São obrigações:



2.1 - DA CONVENENTE:

2.1.1 - ceder à CONVENIADA a servidora mencionada na Cláusula Primeira.

2.1.1.1 - A cessão de que trata o presente convênio configura-se como de efetivo exercício, nos termos do inciso X do artigo 68 da Lei 494/1974 (com a redação dada pela Lei 1.578/1998) que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga.

2.2 - DA CONVENIADA:

2.2.1 - arcar com o pagamento da remuneração e os correspondentes encargos trabalhistas e previdenciários da servidora cedida, durante a vigência deste convênio, sem ônus de qualquer natureza para a CONVENENTE;

2.2.1.1 - Eventuais gratificações ou vantagens percebidas pela servidora no exercício das atribuições do seu cargo junto à CONVENIADA são de única responsabilidade desta.

2.2.1.2 - As gratificações ou vantagens aludidas no item 2.2.1.1 também não constituirão vínculo de natureza trabalhista com a CONVENENTE, não tendo a servidora qualquer direito à continuidade de sua percepção quando do seu retorno ao órgão de origem.

2.2.1.3 - Caso haja necessidade de deslocamento da servidora a serviço, as despesas inerentes correrão inteiramente por conta da CONVENIADA.

2.2.2 - conceder e remunerar, na época devida, as férias a que fizer jus a servidora cedida;

2.2.3 - encaminhar ao órgão de gestão de pessoas da CONVENENTE eventuais ocorrências da vida funcional da servidora cedida, para fins de registro nos seus assentamentos funcionais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3 - O presente convênio vigorará a partir da data de sua assinatura e enquanto existir efetivo desempenho das atribuições, pela servidora cedida, do cargo de provimento em comissão, na CONVENIADA, mencionado no item 1.2.

CLÁUSULA QUARTA- DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

4 - Competem à Gerência de Recursos Humanos, da CONVENIADA, e ao Recursos Humanos, da CONVENENTE, acompanhar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5 - Para atender às despesas decorrentes deste convênio, serão utilizados os recursos oriundos da dotação nº 3.1.90.11.00.00.00.00 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha



807 do orçamento vigente da CONVENIADA, e dos recursos correspondentes que a sucederem nos exercícios subseqüentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6 - Constituem motivos para a rescisão deste convênio:

6.1 - o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;

6.2 - interesse das partes, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

6.3 - razões de interesse público;

6.3.1 - Na rescisão, aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Nacional 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7 - Qualquer alteração deste instrumento será determinada por meio de termo aditivo, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo e, no que couber, nos termos da Lei Nacional 8.666/1993, na Lei 494/1974 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga e na Lei xxx que disciplina o Estatuto dos Servidores do Município de Alfenas - MG.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9 - A servidora cedida na forma deste convênio permanecerá vinculada ao Quadro Permanente de Servidores da CONVENIENTE e ao seu cargo de origem.

9.1 - Além das diretrizes pertinentes ao seu cargo de origem, a servidora cedida também estará sujeita às normas internas da CONVENIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10 - Para dirimir dúvidas oriundas do presente convênio, fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais.

JZ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

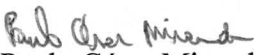
E por estarem assim ajustados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ipatinga/MG, 1º de fevereiro de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
CONVENENTE


Luiz Antônio da Silva
PREFEITO MUNICIPAL DE ALFENAS
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


Paulo César Miranda
243.201.616-53


Liliam Goudim Silva
CPF: 051.535.276-46